

e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside.

Artigo 6.º

Funções do secretário

1 — O presidente nomeará anualmente secretário do conselho um dos membros do mesmo ou um funcionário da área dos recursos humanos.

2 — O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente:

- Secretariar as reuniões;
- Organizar o expediente e arquivo do conselho;
- Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- Elaborar as respectivas actas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1 — As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros com a antecedência de uma semana.

2 — A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O conselho reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho reúne em reunião considerada como ordinária sempre que se torne necessário emitir um parecer; neste caso, respeitando o previsto no artigo 7.º do Regulamento, a convocação de cada membro poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — O conselho reúne ainda extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.

4 — A convocação do conselho nos termos do número anterior poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocatória será acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

5 — De cada reunião do conselho será lavrada acta.

6 — As votações que envolverem avaliadores e avaliados serão sempre feitas por escrutínio secreto.

Artigo 9.º

Votações e presença da maioria

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

2 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4 — O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

5 — Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

Artigo 10.º

Pedido de elementos

O conselho poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

1 — A validação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência, implica a declaração formal, assinada por todos os membros do conselho presentes, do cumprimento daquelas percentagens.

2 — Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final fica impedido de sobre ela

se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.

Artigo 12.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — Da fixação das percentagens máximas para efeito de atribuição das classificações de *Muito bom* e *Excelente* será dado conhecimento a todos os intervenientes do processo através de despacho reitoral.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o conselho deve reunir com todos os avaliadores, previamente designados pelo reitor, para efeitos de harmonização da aplicação do sistema de avaliação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e os Estatutos da Universidade de Évora (Despacho Normativo n.º 84/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 31 de Agosto de 1989).

Artigo 14.º

Disposição transitória

Relativamente ao ano de 2005, a data da reunião a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º será fixada por despacho reitoral.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 3865/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Janeiro de 2006:

Licenciada Ana Maria Pinto Quintas Paixão Godinho — admitida através de contrato administrativo de provimento como estagiária na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de ciências humanas e sociais, da carreira de técnico superior do quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora, pelo período de um ano, com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Fevereiro de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 3866/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 13 de Outubro de 2005:

Licenciado Pedro Maria Afonso de Matos Gameiro — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a 15 de Setembro de 2005. (Não careceu de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Fevereiro de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 3867/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 26 de Novembro de 2005:

Licenciada Sónia Carolina Calhau Mendes — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 50 %, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a 16 de Janeiro de 2006. (Não careceu de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Fevereiro de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.